Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00155/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2901/2006
PROTOCOLO	**:**	837322
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00732/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 49/2006
RECORRENTE	**:**	EVANDRO ANTONIO BAZZO - FALECIDO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo **conhecimento** do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por obedecer aos pressupostos de admissibilidade, e, **no mérito,** pelo seu **provimento parcial** com o efeito pratico de reformar o item "3" da r. Decisão Simples nº 02/0732/2007, mediante a seguinte redação: impugnar, com fulcro no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, o valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), responsabilizando o Senhor Evandro Antônio Bazzo, CPF/MF nº 321.768.991-72, Prefeito Municipal de Jardim/MS, em face à realização de despesa comprovada em duplicidade, mantendo-se o inteiro teor dos demais itens;

2 - pela declaração de extinção do presente feito com isenção da penalidade aplicada em face da ocorrência do óbito do então recorrente.

3 - pela comunicação deste julgamento aos interessados e à Câmara Municipal de Jardim/MS, nos termos do Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 23 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm